

EXPEDIENTE DO DIA
18 05 2005
17 09 2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI N° 837 /2005

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA
"INICIAÇÃO AO TURISMO" NO CURRÍCULO DAS
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio, como complemento do currículo escolar, a disciplina "Iniciação ao Turismo".

Art. 2° - A disciplina "Iniciação ao Turismo" abordará como temas, entre outros determinados pelo Conselho Estadual de Educação e Cultura, os seguintes assuntos:

§1° - No Ensino Fundamental:

- I. despertar a consciência desta atividade para o progresso do nosso Estado;
- II. induzir desde cedo o respeito aos nossos visitantes;
- III. sensibilizar para a importância da conservação do nosso patrimônio histórico e cultural;
- IV. despertar para a necessidade de se falar outro idioma; e
- V. conscientização dos direitos e deveres da cidadania.

§2° - No Ensino Médio:

- I. respeito ao Meio Ambiente;
- II. despertar o caráter profissionalizante do aluno para o turismo;
- III. capacitação pessoal para o desempenho das diversas funções pertinentes a atividades do setor;
- IV. induzir ao solidarismo e a cooperação internacional; e
- V. promover o bem comum, superando as barreiras do racismo, provocando o respeito entre os povos, suas religiões, costumes e culturas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Art. 3° - Para os casos omissos na presente Lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Estadual, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.


IRAÊ LUCENA

Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

JUSTIFICATIVA

Nossa iniciativa de apresentar o presente Projeto de Lei, que acrescenta a disciplina "Iniciação ao Turismo" ao currículo escolar das Escolas de Ensino Fundamental e Médio no Estado da Paraíba, visa proporcionar aos alunos formação, preparo e qualificação para o domínio dos recursos desta atividade, que desponta como uma das maiores alternativas de desenvolvimento sócio-econômico.

O turismo deixou de ser um privilégio de poucos, tendo-se observado novas formas diferentes ou até mesmo subdivisões do conhecido turismo de lazer, tais como: Turismo de Eventos, Cultural, Ecológico, de Compras, da Terceira Idade, etc, mostrando que o turismo é formado por um amplo e diversificado conjunto de atividades econômicas com importância para o setor de serviços, na indústria e comércio em geral, o que gera emprego e renda, portanto nada mais oportuno do que preparar os nossos jovens para esta realidade.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 837 sob o nº 837/05
Em 12/05/2005
P. Tabuola
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/05/2005
P. Tabuola
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, — / — / 2005.
—
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/05/2005
—
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em — / — / 2005.
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — / 2005
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
—
Em — / — / 2005
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FRANCISCO NOBRE DA SILVA
Em 30/05/2005
João Batista
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia — / — / 2005
Parecer —
Em — / — /
—
Secretaria Legislativa

Aprovado em (—) Turno
Em — / — / 2005.
—

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 17/05/2005.
—

PEDIDO DE VISTA
Concedido ao Deputado:

Em 13:00

Horas: 13:00

Boh
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 857/05
Em 02/06/2005

Pl. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/06/2005

Pl. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ / 2005.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ / 2005

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Pl. Boh
Em 08/05/2005

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2005

Parecer _____

Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

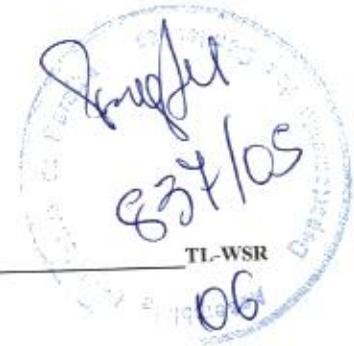
Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 02/06/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 837/2005.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA "INICIAÇÃO AO TURISMO" NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Iraê Lucena.

RELATOR: Dep. EDINA WANDERLEY

P A R E C E R

232/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 837/2005**, da lavra da ilustre Deputada Iraê Lucena, e que "Dispõe sobre a inclusão da disciplina "iniciação ao turismo" no currículo das escolas de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa da lavra da nobre Deputada Iraê Lucena apresenta-se sob a argumentação, em resumo, de que o Projeto de Lei que Dispõe sobre a iniciação ao turismo" no currículo das escolas de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba.

A matéria legislativa epigrafada é de relevante interesse público, sendo, portanto, incontestável o salutar propósito da ilustre parlamentar, de dispor sobre a criação de uma nova disciplina nas Escolas Estaduais, contudo, entendo que apesar da importância e interesse público da matéria, o Projeto não tem como prosperar, por erro formal de iniciativa, uma vez que o assunto tratado em seu bojo (criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública), são matérias legislativas de iniciativa privativa do Governador do Estado, determinando ainda, atribuições para órgãos públicos, afrontando, manifestamente, o art. 63, § 1º, alínea "e" da Constituição Estadual, que declara textualmente:

Constituição Estadual de 1989

"**Art. 63.** [.....]

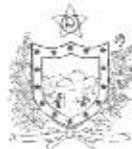
§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Com efeito, urge aqui ressaltar, que conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa de lei para os interesses vinculados às matérias previstas no § 1º, do art. 63 da Constituição Estadual, e não compete ao Poder Legislativo Estadual, mudar a fixação desses interesses, uma vez que pela posição de titular da iniciativa cabe ao Governador do Estado, definir o interesse administrativo; compete a ele, como superintendente da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta.

Nestas circunstâncias, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 837/2005**, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que, através dos órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de MAIO de 2006.

DEP.
RELATOR *Epwanderly*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



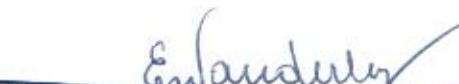
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 837/2005**, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno da Casa, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE

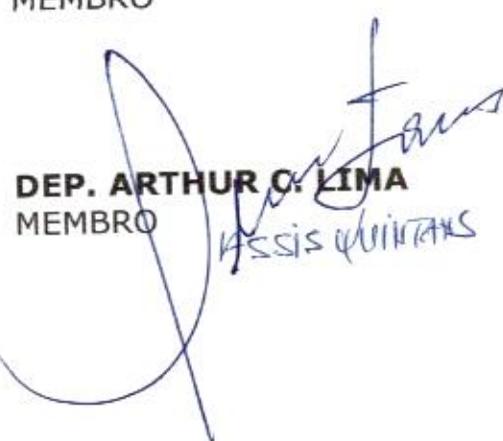

DEP. EDINA WANDERLEY
VICE-PRESIDENTE


DEP. ZENOBIO TOSCANO
MEMBRO/RELATOR

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO


DEP. ARTHUR C. LIMA
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 12/05/2006